



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

**Processo:** 08252875820198180140

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SHIRLENNE RODRIGUES DE MORAIS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, tendo em vista que a parte não apresenta boletim de ocorrência, documento capaz de discorrer acerca do acidente e de como o mesmo ocorreu.

Ocorre que no presente caso o autor não demonstrou a presença de nexo causal entre o acidente alegado e a invalidez suportada, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos não são capazes de comprovar o nexo de causalidade entre o suposto acidente e as sequelas apresentadas pelo autor, sendo importante esclarecer que o autor afirma ter sido vítima de acidente de trânsito **SEM COMPROVAR EM MOMENTO ALGUM QUE O MESMO OCORRERA.**

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Caso V. Exa. não acolha os argumentos apresentados acima e proceda com a condenação de acordo com a gradação da lesão apurada no exame pericial, requer o abatimento do valor pago administrativamente no valor de R\$6.750,00, conforme já explanado em sede de defesa.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TERESINA, 22 de novembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**

Screenshot of a web browser showing a digital process consultation interface for the Poder Judiciário (Poder Judiciário) and a Microsoft Outlook window.

The browser tabs are:

- Consulta processos - Processo Ju... (active tab)
- 0825287-58.2019.8.18.0140 - Proc...
- Email – Reinaldo Filho – Outlook

The browser address bar shows: [tpi.poderjudiciario.mt.gov.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=313607&ca=8220a104be69db24d76da87f4db3a48c35906c502ff...](http://tpi.poderjudiciario.mt.gov.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=313607&ca=8220a104be69db24d76da87f4db3a48c35906c502ff...)

The Microsoft Outlook window shows an email from "Reinaldo Filho" with subject "Email – Reinaldo Filho – Outlook".

The main content area displays a digital process document for case number 7331196, dated 25 Nov 2019. The document is titled "7331196 - Petição (Habilitação em processo)" and includes a sub-section "IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL JUR 02".

The right side of the screen shows a preview of the document, which includes the logo of "JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS" and the text "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI".

The bottom status bar shows system icons and the date/time: 27/11/2019, 14:50.